



Resposta ao Requerimento nº 1620/2022

Autoria: ALÉCIO CAU

Assunto: *Informações sobre aplicabilidade do Decreto Municipal nº 11.060 de 22 de dezembro de 2021.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 12 de setembro de 2022.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

C.I. nº 1553/2022 – S.E./mbrg

Valinhos, 02 de setembro de 2022.

De: Secretaria da Educação

**Para: Departamento de Assuntos Institucionais /
Secretaria de Governo**

Assunto: CI nº 1022/2022-DAI/SG

Requerimento nº 1620/2022 – Vereador Alécio Cau

Em resposta à solicitação em epígrafe:

Consta que atualmente está em vigor no Município o Decreto n. 11.060, de 22 de dezembro de 2021, que fixa normas para a autorização de funcionamento e supervisão de instituições de educação infantil públicas e privadas, no Sistema de Ensino do Município de Valinhos, na forma que especifica. Da leitura da norma, verifica-se conflito com a Portaria n. 321 de 26 de maio de 1988 do Ministério da Saúde, que tem por objetivo estabelecer os requisitos gerais de projetos arquitetônicos para construção, instalação e funcionamento de creches, assim como fixar medidas de segurança para a criança que convive nesses ambientes, procurando proporcionar condições ideais para o seu crescimento e desenvolvimento. Destaco que na Portaria Ministerial a exigência de sanitários é na proporção de 1 a cada 06 crianças (9.2.2 “b”), ao passo que no Decreto Municipal o número é de uma peça a cada 20 crianças (art. 19, VI, “c”).

Diante desse cenário, requeiro os seguintes esclarecimentos:

1. Para o Poder Público Municipal, qual norma é usada como fundamento para regularização de creches? Ou seja: ao solicitar licença de funcionamento perante a Vigilância Sanitária e Laudo Técnico de Avaliação – LTA, qual norma é usada para fundamento, o Decreto Municipal de 2021 ou a Portaria Ministerial de 1988?

Resposta: Devido à especificidade de procedimentos técnicos sugerimos o encaminhamento para a Vigilância Sanitária.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2. Considerando a Portaria n. 321/88, as creches municipais, incluindo as conveniadas, estão em pleno acordo dos critérios estabelecidos?

Resposta: A Secretaria da Educação se embasa no Decreto Municipal nº 11.060, de 23 de dezembro de 2.021.

3. Qual é a creche municipal que concentra o maior número de crianças? Qual é a proporção de criança/sanitário na unidade?

Resposta: CEMEI Martinho Calzavara, com 120 crianças. A Unidade Educacional possui 12 vasos sanitários, assim, a proporção é de 1 sanitário para cada 10 crianças.

Atenciosamente,

Marcelo Carline Queiroz
Secretaria da Educação
Supervisor de Ensino

Maria Isabel Perina
Secretaria da Educação
Secretária Adjunta

Vanessa Giardello
Supervisor de Ensino
RG: 28.022.702-4

C.I. nº 465/2022 – SS

Valinhos, 08 de setembro de 2022.

Para: Departamento de Assuntos Institucionais/Secretaria de Governo

Da: Secretaria da Saúde

Ref.: Requerimento nº 1620/2022

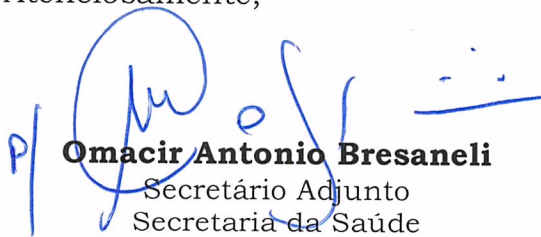
C.I. nº 1021/2022 – DAI/SG

(Processo nº 20865/2022)

Em atendimento ao Requerimento nº 1620/2022 de autoria do vereador Alécio Cau, segue informações prestadas pelo Departamento Vigilância em Saúde.

Era o que tínhamos a informar.

Atenciosamente,



Omacir Antonio Bresaneli
Secretário Adjunto
Secretaria da Saúde



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

**SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

C. I. nº 398 / 2022 – DSC – SS

Em 06 de setembro de 2022.

Ao Sr. Secretário da Saúde

Do: Departamento Vigilância em Saúde

Encaminhamos para ciência, parecer técnico em resposta ao requerimento nº 1.620 / 2022, do vereador Alécio Cau, que solicita informações sobre a aplicabilidade do Decreto Municipal nº 11.060 de 22 de dezembro de 2021.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS
Departamento de Vigilância em Saúde
Diretora



PREFEITURA DE
VALINHOS

PARA DVS
PARA PROVIDÊNCIAS
S.S., EM 01/08/22

Dr. Luiz Gabriel Signorelli
Secretaria da Saúde
Secretário

Em 31 de agosto de 2022

C.I. nº 1021/2022-DAI/SG

Do: Departamento de Assuntos Institucionais /Secretaria de Governo

Para: **S.S.**

C./C.: S.E.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº1620/2022 (Proc. Administrativo nº 20865/2022).

Senhor Secretário,

1. _____ Por determinação da Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicito informações

de Vossa Senhoria, no prazo de **3 (três) dias**, contado do seu recebimento, a respeito do requerido pelo Vereador autor da propositura, encaminhando a resposta, em trâmite direto, ao Departamento de Assuntos Institucionais da Secretaria de Governo.

2. _____ Em razão do encaminhamento da resposta ao Poder Legislativo ocorrer com prazo exímio, solicitamos que as cópias de processos sejam digitalizadas e remetidas ao email: ykcapovilla@valinhos.sp.gov.br em arquivos PDF.

2. Outros esclarecimentos ou informações (anexos ou fotos), podem ser consultados através do site da Câmara Municipal de Valinhos, no link "Proposituras", (<http://consulta.siscam.com.br/camaravalinhos/index/74>), na seleção "Requerimentos".

Respeitosamente,


ADRIANO FÁBIO CORAZZARI
SECRETÁRIO DE GOVERNO

RECEBIDO EM 01/09/22
Omald
SECRETARIA DA SAÚDE - Expediente



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls.Nº Rubrica

Proc.Nº / Ano

À
Coordenadoria de Apoio à Vigilância Sanitária

Para ciência e manifestação.

D.V.S., em 06/09/2022.

CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS
Departamento de Vigilância em Saúde
Diretora



Fls. N°	Rubrica
Proc. N°/Ano	

À

Sra. Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

Para fundamentar resposta ao requerimento n° 1620/2022, expedido pelo Sr. Vereador Alécio Cau, e direcionado ao Sr. Secretário de Saúde, prestamos os seguintes esclarecimentos.

Na avaliação de projetos propostos para fins de obtenção de Laudo Técnico de Avaliação – LTA, a equipe de avaliação utiliza a Portaria n° 321, de 26 de maio de 1988, do Ministério da Saúde, como referência para suas considerações.

Entendemos que uma publicação de âmbito municipal pode ser mais restritiva que uma publicação de âmbito federal, e não o contrário.

Desta forma, também foi solicitado esclarecimento, por meio de nossa Diretoria, ao Departamento Jurídico, quanto a aplicabilidade do Decreto em questão para avaliação de projetos de LTA, não havendo respaldo legal por parte de tal departamento.

Outrossim, esclarecemos que as creches municipais, incluindo as conveniadas, não se encontram em “pleno acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria” supracitada.

Ressaltamos que alguns processos de LTA encontram-se arquivados junto a esta Coordenadoria de Apoio à Vigilância Sanitária, por solicitação das próprias empresas, em função da publicação do Decreto n° 11.060, de 22 de dezembro de 2021, aguardando para análise até que haja parecer legal sobre a aplicabilidade do mesmo.

Sendo o que nos cabia informar.

C.A.V.S., 06 de setembro de 2022.

Elisa Carvalho de Moraes

Coordenadoria de Apoio à Vigilância Sanitária

Coordenadora